



EDITAL Nº 004/2026 DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO PAA LEITE – PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – CEARÁ

O Município de Fortaleza, por meio da **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Federal nº 10.696/2003**, o **Decreto Federal nº 7.775/2012**, as diretrizes do **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)**, na **Modalidade Leite**, bem como com as normas do **Governo do Estado do Ceará**, torna público o presente **EDITAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, destinado ao **cadastro de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** interessadas no **recebimento e distribuição de leite** no âmbito do **Projeto PAA Leite**, visando à promoção da **segurança alimentar e nutricional** de populações em situação de vulnerabilidade social.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto **identificar, cadastrar e selecionar ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** sediadas no Município de Fortaleza/CE, interessadas em **receber leite** proveniente do **Projeto PAA Leite**, para **distribuição gratuita** às famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Edital fundamenta-se, especialmente, nos seguintes diplomas normativos:

- Lei Federal nº 10.696/2003 (art. 19);
- Lei Federal nº 13.019/2014
- Lei nº 14.628/2023 e seus regulamentos
- Decreto Federal nº 7.775/2012;
- Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346/2006);
- Normas operacionais do **Programa de Aquisição de Alimentos – PAA**;
- Diretrizes do **Projeto PAA Leite do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza**;
- Política Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Normas municipais aplicáveis.

3. DO PÚBLICO-ALVO

Poderão manifestar interesse as **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL** que:

- I – Atendam famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- II – Desenvolvam ações nas áreas de assistência social, segurança alimentar, saúde, educação ou direitos humanos;
- III – Possuam atuação comprovada no Município de Fortaleza/CE.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

São requisitos obrigatórios para habilitação da Organização da Sociedade Civil:

- a) Possuir **CNPJ ativo**;
- b) Estar **regularmente constituída**, com estatuto registrado;
- c) Ter sede ou atuação comprovada no Município de Fortaleza/CE;
- d) Não possuir fins lucrativos;
- e) Estar com a diretoria vigente;



- f) Dispor de condições mínimas para **recebimento, armazenamento e distribuição do leite**, conforme orientações sanitárias.
- g) Estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza (CONSEA) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (COMDICA), no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEFOR) ou no Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI). Ressalte-se a natureza **não cumulativa** da exigência de inscrição em Conselhos necessitando da comprovação da inscrição em **pelo menos um** dos Conselhos listados, desde que alinhado à área de atuação social da OSC e à política de SAN, é suficiente para a habilitação.
- h) Comprovarem a execução de projetos, serviços, ou programas em benefício da população
- i) Planilhas preenchidas; (Formulário de Cadastro e dados para identificação no Sispaas das pessoas atendidas nas entidades beneficiadas pelo PAA- Leite no Estado do Ceará)
- j) Todos os beneficiários devem estar inscritos no Cadastro Único.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

As associações deverão apresentar, no ato da inscrição:

- a) Requerimento de interesse assinado pelo representante legal;
- b) Cópia do **CNPJ**;
- c) Cópia do **Estatuto Social** e da última alteração;
- d) Ata de eleição da atual diretoria;
- e) Documento de identificação e CPF do representante legal;
- f) Comprovante de endereço da sede e comprovante de residência do Representante Legal da OSC;
- g) Declaração de que atende público em situação de vulnerabilidade social;
- h) Relatório sucinto das atividades desenvolvidas;
- i) Declaração de capacidade para armazenamento e distribuição do leite.
- j) Cardápio usado pelas entidades com o leite a ser fornecido.

6. DO PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

Será necessário o envio dos documentos constantes no Item 5, juntamente com os comprovantes solicitados no item 4, no protocolo da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (horário de 08h às 17h), juntamente com o anexo I, devidamente preenchido, situado na Rua Padre Pedro de Alencar, 2230, Messejana, Fortaleza/CE, ou por meio eletrônico, no endereço do sítio **'spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br'**, a partir da data da publicação deste **ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 20 DE ABRIL DE 2026.**

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção será realizada por comissão especialmente designada pela **Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social**, observando:

- a) Conformidade documental;
- b) Capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil;
- c) Número de pessoas atendidas;
- d) Prioridade a territórios com maior índice de vulnerabilidade social.



- e) Será realizada uma visita técnica pela comissão para que seja devidamente atestado a capacidade da OSC em receber e distribuir os leites de forma adequada.
- f) Será feito o cadastro de 150 (cento e cinquenta) entidades para o recebimento do leite, tendo como critério de desempate:
 - 1) Grupos populacionais Tradicionais e Específicos do MDS;
 - 2) Pessoas negras;
 - 3) Pessoas idosas;
 - 4) Pessoas com deficiência ou famílias que tenham pessoas com deficiência como dependentes
- g) Será feito um cadastro de reservas com 50 (cinquenta) entidades.
- h) O cadastro **não assegura automaticamente** o recebimento do leite, estando condicionado à disponibilidade do Programa.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DO LEITE

A quantidade, periodicidade e cronograma de entrega do leite serão definidos conforme diretrizes do PAA Leite, podendo sofrer ajustes conforme a disponibilidade e orientações da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A prestação de informações falsas implicará na exclusão imediata da Organização da Sociedade Civil.
- 9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Municipal do PAA Leite.
- 9.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
- 9.4. Será feito um Acordo de Cooperação Técnica com as entidades que forem habilitadas e beneficiadas com o programa, no qual deverá prever expressamente as obrigações da Organização da Sociedade Civil quanto ao **tratamento dos dados pessoais e sensíveis** dos beneficiários a serem coletados e repassados no âmbito do Anexo I (SISPAA), em estrita observância aos princípios e às regras da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, garantindo a finalidade, a segurança e a confidencialidade das informações para a execução da política pública.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

<Assinado Digitalmente>
Cynthia Studart Albuquerque
Secretária Executiva
Secretaria Municipal dos Direitos Humanos
e Desenvolvimento Social – SDHDS

VISTO:

<Assinado Digitalmente>
Emanuella Lima Marques
Coordenadora Jurídica - SDHDS
OAB/CE 20.742

ANEXO I

[illegible]



ANEXO II - MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2026 – SDHDS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA
MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS), E
A [NOME COMPLETO DA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL].**

Por este instrumento a **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **CONCEDENTE**, CNPJ nº 08.991.232/0001-60, neste ato representada por sua Secretária Executiva **Sra. CYNTHIA STUDART ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, inscrita no CPF N.º 623.***.***-49, nomeada através do Ato nº 0782/2025 – GABPREF, residente e domiciliada nesta Capital, juntamente com a **[NOME COMPLETO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, Organização da Sociedade Civil (OSC), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA OSC]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA OSC]**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Senhor(a) **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NACIONALIDADE]**, **[ESTADO CIVIL]**, **[PROFISSÃO]**, portador(a) do RG nº **[NÚMERO DO RG]** e CPF nº **[NÚMERO DO CPF]**, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE**,

Considerando a premente necessidade de promoção da segurança alimentar e nutricional de populações em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Fortaleza, conforme os ditames da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346/2006);

Considerando que a política pública objeto deste Acordo é o Projeto PAA Leite, estabelecido e reinstituído no arcabouço federal pela Lei Federal nº 10.696/2003 e, notadamente, pela Lei Federal nº 14.628/2023 e seus regulamentos, como o Decreto Federal nº 7.775/2012;

Considerando o Edital de Cadastramento de Organizações da Sociedade Civil para Execução do Projeto PAA Leite do Município de Fortaleza, publicado em **[DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL]**, que estabeleceu as regras, critérios e procedimentos para o cadastramento e seleção da COOPERANTE, vinculando as partes às suas disposições;

Considerando a habilitação e seleção da COOPERANTE após o rigoroso Processo de Seleção previsto no Item 7 do referido Edital, o qual atestou a conformidade documental, a capacidade operacional, a atuação no Município de Fortaleza e o alinhamento com o público-alvo prioritário;



Considerando, ainda, a exigência expressa contida no Item 9.4 do Edital de que o Acordo de Cooperação Técnica preveja detalhadamente as obrigações da COOPERANTE quanto ao tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos beneficiários, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, de natureza gratuita, em regime de mútua colaboração, visando à concretização de ações de interesse recíproco, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTEXTO NORMATIVO E DA VINCULAÇÃO EDITALÍCIA

Subcláusula 1.1 – Do Arcabouço Legal do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

O presente instrumento de cooperação técnica encontra suporte na legislação federal que rege o Programa de Aquisição de Alimentos, especificamente a Lei Federal nº 10.696/2003, em seu artigo 19, e, de forma mais atualizada e abrangente, na Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, que reinstituiu e reorganizou o PAA, e nos seus regulamentos pertinentes, incluindo o Decreto Federal nº 7.775/2012 e demais normativos operacionais que disciplinam a Modalidade Leite. A finalidade precípua do PAA Leite, que é o objeto material desta colaboração, é a promoção do acesso à alimentação adequada e saudável para as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, mediante a distribuição de leite, articulando, dessa forma, a política de desenvolvimento social com a de segurança alimentar e nutricional em nível municipal. A colaboração aqui ajustada, embora não implique transferência de recursos financeiros entre os partícipes, insere-se no contexto das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, pautando-se, no que couber e por analogia, pelos princípios e diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente no que concerne à publicidade, transparência e avaliação de resultados, dado o fato de a COOPERANTE ter sido selecionada por meio de Edital.

Subcláusula 1.2 – Da Seleção e da Vinculação ao Edital

Este Acordo é celebrado em estrita decorrência da seleção da COOPERANTE por meio do Edital de Cadastramento de Organizações da Sociedade Civil para Execução do Projeto PAA Leite do Município de Fortaleza, cuja publicação e normas são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, para todos os fins de direito. A COOPERANTE, ao manifestar interesse e ser habilitada e selecionada, declara ter pleno conhecimento e concordância com todas as condições, exigências, requisitos, prazos e obrigações estabelecidas no Edital, obrigando-se a cumprir o que está nele disposto, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do Programa, de modo que qualquer descumprimento das regras editalícias será considerado, para todos os efeitos, infração às cláusulas deste Acordo e ensejará as penalidades cabíveis. A seleção da COOPERANTE se deu em razão de sua capacidade operacional comprovada e de sua atuação junto ao público prioritário, incluindo grupos populacionais tradicionais e específicos, pessoas negras, pessoas idosas e pessoas com deficiência, conforme os critérios de desempate e prioridade estabelecidos no Item 7 do Edital.



Subcláusula 1.3 – Do Caráter Técnico e Gratuito do Acordo

O presente instrumento configura-se como Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação aplicável à Administração Pública, caracterizando-se pela mútua colaboração para a execução de uma política pública de interesse comum, sem que haja a transferência de recursos financeiros ou dotação orçamentária para a COOPERANTE, exceto pelo fornecimento do próprio leite, que é o bem material doado pela política do PAA Leite para distribuição gratuita aos beneficiários finais. O objeto da colaboração restringe-se ao intercâmbio de conhecimentos, infraestrutura logística e de pessoal, para que a SDHDS realize a entrega do leite e a COOPERANTE realize o recebimento, armazenamento, gestão e distribuição direta aos indivíduos e famílias vulneráveis previamente cadastrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de um regime de mútua colaboração entre o MUNICÍPIO, por intermédio da SDHDS, e a COOPERANTE, para o recebimento, o adequado armazenamento e a distribuição gratuita de leite proveniente do Projeto PAA Leite, para atender famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e vulnerabilidade social no Município de Fortaleza, de acordo com as diretrizes do PAA e as normas do Edital de Cadastramento.

A finalidade deste Acordo, em consonância com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, é contribuir diretamente para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio da operacionalização eficiente e transparente da distribuição do alimento, aliviando a situação de vulnerabilidade e promovendo a nutrição adequada, especialmente dos grupos mais sensíveis e prioritários cadastrados no Sispaa, observando-se que a distribuição deve ser feita exclusivamente de forma gratuita e para o público beneficiário previamente identificado e inscrito no Cadastro Único.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA (SDHDS)

O MUNICÍPIO, por meio da SDHDS, assume as seguintes obrigações, em regime de colaboração com a COOPERANTE, para a eficaz execução do Projeto PAA Leite:

Primeiramente, deverá realizar o fornecimento do leite, cuja origem e qualidade devem atender a todas as exigências sanitárias e nutricionais, observando a quantidade, periodicidade e cronograma de entrega que serão definidos conforme as diretrizes operacionais do PAA Leite e a disponibilidade do Programa, cabendo à SDHDS a comunicação prévia à COOPERANTE sobre os detalhes de cada entrega. Em segundo lugar, o MUNICÍPIO se compromete a fornecer à COOPERANTE as orientações técnicas e operacionais necessárias para a correta execução da distribuição, incluindo, mas não se limitando, aos procedimentos de recebimento, guarda e repasse do alimento, bem como às instruções para o preenchimento das Planilhas de Cadastro e de dados para identificação no Sispaa dos beneficiários, garantindo que o repasse de informações ocorra de forma clara e tempestiva. Adicionalmente, será responsável por realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, designando comissão ou agentes públicos para monitorar a atuação da COOPERANTE, inclusive por meio de visitas técnicas, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições de armazenamento, a correta distribuição ao público-alvo e a conformidade da documentação e dos dados repassados, em consonância com o Item 7 do Edital. O MUNICÍPIO se obriga a preservar o sigilo e a segurança



dos dados pessoais e sensíveis dos beneficiários que lhe forem repassados pela COOPERANTE por meio do Anexo I (SISPAA), atuando como Controlador de Dados, e garantindo que o tratamento dessas informações se dará exclusivamente para a finalidade de execução da política pública e gestão do PAA Leite, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (COOPERANTE)

A COOPERANTE assume, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações, essenciais à consecução do objeto deste Acordo, reforçando a natureza da mútua colaboração: A COOPERANTE deverá manter, durante toda a vigência do Acordo, a plena observância e comprovação de todos os requisitos de participação e habilitação previstos nos Itens 3 e 4 do Edital, incluindo a manutenção de sua constituição regular, a comprovação de atuação no Município de Fortaleza, a inexistência de fins lucrativos, a diretoria vigente e a inscrição ativa em, pelo menos, um dos Conselhos Municipais listados, alinhado à sua área de atuação social e à política de Segurança Alimentar e Nutricional. No que tange à logística, a COOPERANTE se obriga a dispor de condições físicas, estruturais e operacionais mínimas e adequadas para o recebimento do leite, o seu armazenamento em condições sanitárias apropriadas que preservem a qualidade e a integridade do produto, e a subsequente distribuição, devendo a estrutura de guarda e manuseio ser compatível com as orientações técnicas fornecidas pela SDHDS e com as normas de vigilância sanitária.

A COOPERANTE deve se responsabilizar pela fiel e transparente distribuição gratuita do leite, garantindo que o benefício seja direcionado única e exclusivamente às famílias e indivíduos previamente cadastrados, que atendam ao perfil de vulnerabilidade social definido no Edital e que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único, vedada qualquer forma de comercialização, desvio de finalidade ou entrega a terceiros não beneficiários, sob pena de exclusão imediata do Programa. Como parte da execução e prestação de contas, a COOPERANTE tem a obrigação de realizar o preenchimento rigoroso e completo das Planilhas de Cadastro, incluindo o Anexo I (SISPAA), com a coleta de todos os dados obrigatórios do responsável e dos beneficiários (Nome, NIS, CPF, Sexo, Data de Nascimento, Município, Distrito, Localidade, participação no Mais Infância e Situação), assegurando que todas as informações sejam verídicas e condizentes com a realidade do público atendido, e repassando-as ao MUNICÍPIO nos prazos e formatos estabelecidos.

Ademais, a COOPERANTE se obriga a apresentar ao MUNICÍPIO, com a periodicidade e o formato definidos pela SDHDS, relatórios sucintos das atividades desenvolvidas e da distribuição realizada, acompanhados de listas de presença ou outros mecanismos de comprovação da efetiva entrega do leite aos beneficiários, demonstrando o fiel cumprimento das metas estabelecidas, bem como permitir e colaborar ativamente com as visitas técnicas e o acompanhamento *in loco* realizado pela comissão ou agentes designados pela SDHDS, fornecendo toda a documentação solicitada e acesso às instalações e aos registros de distribuição. Por fim, assume o compromisso de, em caso de prestação de informações falsas ou de qualquer irregularidade no tratamento do leite ou dos dados dos beneficiários, arcar com as consequências legais e administrativas, sendo a exclusão imediata do Programa a sanção mínima a ser aplicada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.



CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito deste Acordo, decorrente da coleta e repasse dos dados para o Anexo I (SISPAA) e para a gestão da política pública, é regido em sua totalidade pelas disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Subcláusula 5.1 – Da Natureza do Tratamento e das Partes

O MUNICÍPIO, por meio da SDHDS, atuará como **Controlador de Dados**, uma vez que lhe compete a decisão sobre o tratamento dos dados pessoais e sensíveis para a gestão da política pública PAA Leite, e a COOPERANTE atuará como **Operadora de Dados** em relação à coleta inicial e ao repasse das informações, ou como **Controladora Conjunta** na gestão da lista de beneficiários da entidade e no seu uso para a finalidade de distribuição, devendo, em todo caso, zelar pelo cumprimento estrito da LGPD. Os dados pessoais a serem tratados incluem, mas não se limitam, a nome completo, CPF, NIS, data de nascimento, sexo e informações sobre a participação em programas sociais, caracterizando-se, em sua maioria, como dados pessoais sensíveis, pois tratam da condição de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, os quais exigem maior rigor na proteção.

Subcláusula 5.2 – Da Finalidade, Adequação e Base Legal

A finalidade do tratamento dos dados pessoais e sensíveis é estritamente delimitada e vinculada à execução da política pública de segurança alimentar e nutricional (PAA Leite), à gestão e ao acompanhamento dos beneficiários do programa no Sispaa, bem como ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória imposta ao MUNICÍPIO, sendo qualquer outro uso vedado à COOPERANTE. A base legal que autoriza o tratamento dos dados é o *caput* do artigo 7º, inciso III (para a execução de políticas públicas, pela administração pública) e do artigo 11, inciso II, alínea *b* (para tratamento de dados sensíveis), ambos da LGPD, que tratam da execução de políticas públicas e do cumprimento de obrigação legal por parte do poder público, sendo desnecessário o consentimento do titular, desde que respeitada a finalidade específica e o princípio da necessidade.

Subcláusula 5.3 – Das Medidas de Segurança, Confidencialidade e Integridade

A COOPERANTE obriga-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis coletados e armazenados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações. A COOPERANTE deverá assegurar que o acesso aos dados será restrito apenas ao pessoal necessário à execução do objeto deste Acordo, mediante o compromisso formal de sigilo e confidencialidade, mesmo após o término da cooperação, sendo vedado o repasse, a divulgação ou o uso dos dados para fins comerciais, políticos, eleitorais ou qualquer outro que não seja a gestão e a execução do PAA Leite. Em caso de ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a COOPERANTE deverá comunicar o MUNICÍPIO, por meio da SDHDS, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, para que as



medidas corretivas e a devida comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares possam ser realizadas tempestivamente.

Subcláusula 5.4 – Do Repasse e Exclusão de Dados

O repasse dos dados pela COOPERANTE ao MUNICÍPIO, via preenchimento do Anexo I (SISPAA), deverá ser feito de forma segura e integralmente criptografada ou protegida por meios que evitem a interceptação indevida durante a transmissão, garantindo que o conjunto de dados seja fielmente retratado no sistema oficial do programa. A COOPERANTE se obriga a manter os dados pessoais dos beneficiários armazenados apenas pelo tempo estritamente necessário para a comprovação da distribuição e para o cumprimento de eventuais requisições do MUNICÍPIO ou de órgãos de controle, devendo realizar o descarte seguro e definitivo dos registros físicos e digitais, após a eventual rescisão ou término do prazo de guarda determinado pela SDHDS, salvo se houver disposição legal em contrário que exija sua conservação.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto deste Acordo será monitorada e avaliada pelo MUNICÍPIO, por intermédio da SDHDS, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas, a efetiva e correta aplicação do leite distribuído e a manutenção das condições de habilitação da COOPERANTE, sendo que a avaliação será contínua e terá como base os relatórios de atividades e as informações constantes no SISPAA, bem como as verificações *in loco*.

A COOPERANTE submete-se ao controle e fiscalização por parte do MUNICÍPIO e dos demais órgãos de controle interno e externo competentes, devendo manter em arquivo toda a documentação pertinente ao Acordo, incluindo notas de recebimento do leite e listas de distribuição aos beneficiários, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior determinado pela legislação aplicável ou pelos órgãos fiscalizadores, e deve disponibilizá-la sempre que solicitada, sob pena de responsabilização por omissão. O resultado do cadastramento não assegura automaticamente o recebimento do leite pela COOPERANTE, uma vez que a continuidade do fornecimento está estritamente condicionada à disponibilidade do Projeto PAA Leite e à avaliação positiva da execução, de modo que o MUNICÍPIO poderá suspender ou reduzir a entrega em caso de indisponibilidade do programa ou de avaliação negativa da atuação da COOPERANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo e justificativa técnica e legal, e que o Projeto PAA Leite mantenha-se em pleno funcionamento e disponibilidade no Município.

O Acordo poderá ser extinto a qualquer tempo por consenso entre os partícipes, por denúncia unilateral, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ou por rescisão em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento ou no Edital. A rescisão unilateral ocorrerá, de forma imediata, nos casos de desvio de finalidade na distribuição do leite, de comercialização do produto, de fraude ou de falsidade nas informações prestadas pela COOPERANTE, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da comunicação aos órgãos de fiscalização e controle.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação será objeto de publicação de extrato no meio oficial de divulgação do(s) partícipe(s) da Administração Pública, nos termos da legislação vigente, como condição de sua eficácia.

As partes comprometem-se a observar, durante toda a vigência do ajuste, os princípios da publicidade, da transparência e do acesso à informação, assegurando ampla divulgação das ações desenvolvidas, dos resultados alcançados e das informações relevantes relacionadas à execução deste Acordo, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Os casos omissos, não previstos neste Acordo, serão resolvidos pela Coordenação Municipal do PAA Leite, no âmbito da SDHDS, observada a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

A COOPERANTE não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações e responsabilidades assumidas neste Acordo, sendo o compromisso de distribuição e guarda do leite e dos dados personalíssimo.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com o presente Termo de Fomento, assinam, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, (CE), *data da assinatura digital*.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF _____



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SRZ9SYHS

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5219176 e código SRZ9SYHS

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: